



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

www.motuca.sp.gov.br

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 130

Página 1 de 21

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Outros atos oficiais	4
Portarias	20

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Motuca, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Motuca poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.motuca.sp.gov.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Motuca

CNPJ 68.319.987/0001-45

Rua São Luiz, 111 - Centro

Telefone: (16) 3348-9300

Site: www.motuca.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/motuca



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Município de Motuca garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.motuca.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.motuca.sp.gov.br e www.imprensaoficialmunicipal.com.br/motuca



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 130

Página 2 de 21

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



Prefeitura Municipal de Motuca
Estado de São Paulo

DECRETO nº: 1.642 DE 09 DE JANEIRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A ERRATA DA LEI Nº 924 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024 e REPUBLICAÇÃO DA LEI Nº 925 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FÁBIO DE MENEZES CHAVES, Prefeito do Município de Motuca - SP, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que, a validade de uma lei só se dá após a sua publicação;

Considerando que, os **erros apontados tornam o orçamento de 2025 inexecutável;**

Considerando que, o valor autorizado e publicado pelo Legislativo em comparação pelo publicado pelo Município de Motuca, representa uma **diferença a menor de R\$ 3.184.120,000** (Três milhões, cento e oitenta e quatro mil, cento e vinte reais).

Considerando que, na Lei nº 924 de 19 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município de Motuca, Estado de São Paulo, edição nº 107 de 19 de novembro de 2024 constam diversos (21) erros relacionados ao ano do exercício financeiro;

Considerando que, na Lei nº 924 de 19 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município de Motuca, Estado de São Paulo, **edição nº 107 de 19 de novembro de 2024 consta data incorreta** informando o prazo que o Poder Legislativo deverá encaminhar ao Poder Executivo, anualmente, a sua **proposta parcial de orçamento para o exercício vindouro;**

Considerando que, na Lei nº 924 de 19 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município de Motuca, Estado de São Paulo, edição nº 107 de 19 de novembro de 2024 **consta um recado (Bia conferir esta data por gentileza na LOM, acho que é 31/ago)** possivelmente direcionado à servidora Ana Beatriz Rogatti de Mello Coelho – Chefe de Gabinete à época;

Considerando que, na Lei nº 925 de 19 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município de Motuca, Estado de São Paulo, edição nº 107 de 19 de novembro de 2024 **constam erros relacionados ao ano do exercício financeiro;**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 130

Página 3 de 21



Prefeitura Municipal de Motuca
Estado de São Paulo

Considerando que, na Lei nº 925 de 19 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município de Motuca, Estado de São Paulo, edição nº 107 de 19 de novembro de 2024 **os valores fixados na publicação correspondem àqueles aprovados na Lei nº 899 de 22 de novembro de 2.023** que tratou do orçamento financeiro de 2024;

DECRETA E ESTABELECE:

Fica autorizada a publicação da **errata da Lei nº 924/2024** em razão dos erros acima mencionados.

Fica autorizada a **republicação da Lei nº 925/2024** em razão **dos erros supra mencionados**, para que se mantenha a legalidade das Leis e dos atos do Poder Legislativo.

Palácio dos Autonomistas,
Motuca/SP, 09 de Janeiro de 2025.

FÁBIO DE MENEZES CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 130

Página 4 de 21

Outros atos oficiais



Prefeitura Municipal de Motuca
Estado de São Paulo

ERRATA À LEI Nº 924 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOTUCA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais outorgadas pela Lei Orgânica do Município, torna pública, em razão de erros redacionais da Lei nº 924 de 19 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município de Motuca, Estado de São Paulo, edição nº 107, de 19 de novembro de 2024, as seguintes **ERRATAS**:

Onde se lê no preâmbulo:

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE **2024** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Leia-se:

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE **2025** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Onde se lê no Art. 1º:

Ficam estabelecidas, para a elaboração do orçamento do Município de Motuca, relativo ao exercício de 2024, as diretrizes gerais, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, no que couber na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Orgânica do Município, bem como nas Portarias editadas pelo Governo Federal, naquilo que couber, compreendendo:

Leia-se:

Ficam estabelecidas, para a elaboração do orçamento do Município de Motuca, relativo ao exercício de **2025**, as diretrizes gerais, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, no que couber na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Orgânica do Município, bem como nas Portarias editadas pelo Governo Federal, naquilo que couber, compreendendo:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 130

Página 5 de 21



Prefeitura Municipal de Motuca
Estado de São Paulo

Onde se lê no § 1º do Art. 2º:

A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2024 conterá programas constantes da Lei que institui o Plano Plurianual relativa ao período 2022-2025, detalhados em projetos e atividades segundo seus grupos de despesa e fontes de recursos e com os respectivos produtos e metas.

Leia-se:

A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2025 conterá programas constantes da Lei que institui o Plano Plurianual relativa ao período 2022-2025, detalhados em projetos e atividades segundo seus grupos de despesa e fontes de recursos e com os respectivos produtos e metas.

Onde se lê no Art. 3º:

As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2022 são aquelas apresentadas no Demonstrativo de Metas Fiscais e Anexos, integrante desta Lei, desdobrados conforme segue:

Leia-se:

As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2025 são aquelas apresentadas no Demonstrativo de Metas Fiscais e Anexos, integrante desta Lei, desdobrados conforme segue:

Onde se lê no inciso X do Art. 3º:

ANEXO V –Descrição dos Programas Governamentais, Metas e Custos para o Exercício de 2022,

Leia-se:

ANEXO V –Descrição dos Programas Governamentais, Metas e Custos para o Exercício de 2025,

Onde se lê no § único do Art. 5º:

No escopo de possibilitar o controle a que alude o art. 73, inciso VI, alínea "b" e VII da Lei das Eleições (Lei 9.504 de 30/9/1997), a Lei Orçamentária Anual de 2024 deverá conter específica atividade programática para abrigar os gastos de propaganda e publicidade oficial, considerando-se atendida esta formalidade mediante a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 130

Página 6 de 21



Prefeitura Municipal de Motuca
Estado de São Paulo

utilização de subelementos distintos, sendo um para abrigar as despesas relativas a publicações de atos oficiais e outro para os gastos de propaganda e publicidade oficial.

Leia-se:

No escopo de possibilitar o controle a que alude o art. 73, inciso VI, alínea "b" e VII da Lei das Eleições (Lei 9.504 de 30/9/1997), a Lei Orçamentária Anual de 2025 deverá conter específica atividade programática para abrigar os gastos de propaganda e publicidade oficial, considerando-se atendida esta formalidade mediante a utilização de subelementos distintos, sendo um para abrigar as despesas relativas a publicações de atos oficiais e outro para os gastos de propaganda e publicidade oficial.

Onde se lê no Art. 10º:

O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, anualmente, a sua proposta parcial de orçamento para o exercício vindouro até o dia 20/09 de cada ano.

(...) ... "Bia conferir esta data por gentileza na LOM, acho que é 31/ago".

Leia-se:

O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, anualmente, a sua proposta parcial de orçamento para o exercício vindouro até o dia **30/09** de cada ano.

Onde se lê no § único do Art. 16º:

No caso de eventual descumprimento do percentual estabelecido no art. 212 da CF/88 e do FUNDEB, a diferença a menor deverá ser aplicada até o encerramento do exercício de 2024, devendo a lei orçamentária consignar dotação para suportar a despesa ou ainda ser a mesma aberta por créditos adicionais.

Leia-se:

No caso de eventual descumprimento do percentual estabelecido no art. 212 da CF/88 e do FUNDEB, a diferença a menor deverá ser aplicada até o encerramento do exercício de **2025**, devendo a lei orçamentária consignar dotação para suportar a despesa ou ainda ser a mesma aberta por créditos adicionais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 130

Página 7 de 21



Prefeitura Municipal de Motuca
Estado de São Paulo

Onde se lê no Art. 20º:

A Lei Orçamentária conterà “Reserva de Contingência” identificada pelo código 99999999 em montante equivalente a no mínimo 0,50% (zero virgula cinquenta por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2022 e se destinará a atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais inesperados que não puderam ser previstos durante a programação do orçamento, sendo vedada, na forma do artigo 5º, III, “b”, da Lei Complementar nº. 101, sua utilização para outros fins.

Leia-se:

A Lei Orçamentária conterà “Reserva de Contingência” identificada pelo código 99999999 em montante equivalente a no mínimo 0,50% (zero virgula cinquenta por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2025 e se destinará a atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais inesperados que não puderam ser previstos durante a programação do orçamento, sendo vedada, na forma do artigo 5º, III, “b”, da Lei Complementar nº. 101, sua utilização para outros fins.

Onde se lê no § 1º do Art. 21º:

Além de observar às normas do caput deste artigo, no exercício financeiro de 2024 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas na Lei Complementar nº. 101/2000.

Leia-se:

Além de observar às normas do caput deste artigo, no exercício financeiro de 2025 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas na Lei Complementar nº. 101/2000.

Onde se lê no Art. 26º:

Com o objetivo de estimular o crescimento da receita tributária própria poderá o Executivo Municipal encaminhar Projetos de Lei concedendo incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não, cujos valores não serão considerados na previsão da receita prevista na Lei Orçamentária para vigor em 2022, não afetando as metas de resultados fiscais previstas.

Leia-se:

Com o objetivo de estimular o crescimento da receita tributária própria poderá o Executivo Municipal encaminhar Projetos de Lei concedendo incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não, cujos valores não serão considerados na previsão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 130

Página 8 de 21



Prefeitura Municipal de Motuca
Estado de São Paulo

da receita prevista na Lei Orçamentária para vigor em **2025**, não afetando as metas de resultados fiscais previstas.

Onde se lê no § 1º do Art. 26º:

Ficam preservados os benefícios fiscais introduzidos na Legislação Tributária do Município anteriormente à edição desta Lei, cujos valores não serão considerados na previsão da receita prevista na Lei Orçamentária para vigor em 2022, não afetando as metas de resultados fiscais previstas.

Leia-se:

Ficam preservados os benefícios fiscais introduzidos na Legislação Tributária do Município anteriormente à edição desta Lei, cujos valores não serão considerados na previsão da receita prevista na Lei Orçamentária para vigor em **2025**, não afetando as metas de resultados fiscais previstas

Onde se lê no § 2º do Art. 26º:

Também não serão considerados na estimativa da receita prevista na Lei Orçamentária para vigor em 2024, não afetando as metas de resultados fiscais previstas, a fixação de percentuais de desconto para pagamento à vista sobre o valor lançado dos tributos municipais, nem as isenções ou os benefícios fiscais específicos destinados a munícipes portadores de moléstias graves, de forma a minimizar as consequências financeiras negativas suportadas pelos enfermos.

Leia-se:

Também não serão considerados na estimativa da receita prevista na Lei Orçamentária para vigor em **2025**, não afetando as metas de resultados fiscais previstas, a fixação de percentuais de desconto para pagamento à vista sobre o valor lançado dos tributos municipais, nem as isenções ou os benefícios fiscais específicos destinados a munícipes portadores de moléstias graves, de forma a minimizar as consequências financeiras negativas suportadas pelos enfermos.

Onde se lê no Art. 28º:

Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº. 101/2000, o Poder Executivo fica autorizado a proceder mediante Decreto a limitação de empenho das dotações orçamentárias e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2024, utilizando para tal fim, as cotas orçamentárias e financeiras.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 130

Página 9 de 21



Prefeitura Municipal de Motuca
Estado de São Paulo

Leia-se:

Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº. 101/2000, o Poder Executivo fica autorizado a proceder mediante Decreto a limitação de empenho das dotações orçamentárias e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2025, utilizando para tal fim, as cotas orçamentárias e financeiras.

Onde se lê no § 3º Art. 29º:

A limitação dos empenhos do Poder Legislativo, quando couber, poderá ser efetuada por ato próprio e calculada de forma proporcional à participação de suas respectivas despesas, no montante global das despesas do orçamento geral do Município para o exercício de 2024.

Leia-se:

A limitação dos empenhos do Poder Legislativo, quando couber, poderá ser efetuada por ato próprio e calculada de forma proporcional à participação de suas respectivas despesas, no montante global das despesas do orçamento geral do Município para o exercício de 2025.

Onde se lê no § 4º Art. 31º:

Para o ano de 2024, estão inicialmente estimados repasses de recursos municipais a Entidades do Terceiro Setor em favor das finalidades indicadas no Anexo I desta Lei, cuja destinação atenderá ao seguinte:

Leia-se:

Para o ano de 2025, estão inicialmente estimados repasses de recursos municipais a Entidades do Terceiro Setor em favor das finalidades indicadas no Anexo I desta Lei, cuja destinação atenderá ao seguinte:

Onde se lê no inciso II do § 4º Art. 31º:

Referidos valores constarão da programação orçamentária contida na LOA 2024 ou em créditos adicionais e poderão ser alterados a qualquer momento em vista do interesse público e conveniência administrativa;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 130

Página 10 de 21



Prefeitura Municipal de Motuca
Estado de São Paulo

Leia-se:

Referidos valores constarão da programação orçamentária contida na LOA 2025 ou em créditos adicionais e poderão ser alterados a qualquer momento em vista do interesse público e conveniência administrativa;

Onde se lê no Art. 33º:

Referidos valores constarão da programação Independente da transferência de recursos a Entidades assistenciais, o Poder Executivo consignará na LOA 2024, na medida de suas disponibilidades financeiras, dotações orçamentárias para fornecer às pessoas carentes meios de subsistência e demais itens e acessórios indispensáveis.

Leia-se:

Referidos valores constarão da programação Independente da transferência de recursos a Entidades assistenciais, o Poder Executivo consignará na LOA 2025, na medida de suas disponibilidades financeiras, dotações orçamentárias para fornecer às pessoas carentes meios de subsistência e demais itens e acessórios indispensáveis.

Onde se lê no § 1º do Art. 38º:

Não constitui infração a este artigo, o início de novo projeto, mesmo que possuam outros em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para atendimento das obras iniciadas, bem como as respectivas dotações orçamentárias reservadas para a continuidade de sua execução ou conclusão no ano de 2022.

Leia-se:

Não constitui infração a este artigo, o início de novo projeto, mesmo que possuam outros em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para atendimento das obras iniciadas, bem como as respectivas dotações orçamentárias reservadas para a continuidade de sua execução ou conclusão no ano de 2025.

Onde se lê no Art. 46º:

Enquanto não for devolvido o autógrafo da lei do orçamento até o início do exercício de 2024 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 130

Página 11 de 21



Prefeitura Municipal de Motuca
Estado de São Paulo

orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês da proposta apresentada.

Leia-se:

Enquanto não for devolvido o autógrafo da lei do orçamento até o início do exercício de **2025** ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês da proposta apresentada.

Onde se lê no § único do Art. 46º:

Caso a proposição seja reprovada ou rejeitada pelo Legislativo, os Poderes Executivo e Legislativo ficam expressamente autorizados a tomar como referência para execução orçamentária de 2024 os valores atualizados das respectivas dotações constantes no orçamento anterior, podendo ainda ser os valores totais atualizados em conformidade com os programas constantes do P.P.A. – Plano Plurianual (2022/2025) ou da própria L.D.O. – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024.

Leia-se:

Caso a proposição seja reprovada ou rejeitada pelo Legislativo, os Poderes Executivo e Legislativo ficam expressamente autorizados a tomar como referência para execução orçamentária de **2025** os valores atualizados das respectivas dotações constantes no orçamento anterior, podendo ainda ser os valores totais atualizados em conformidade com os programas constantes do P.P.A. – Plano Plurianual (2022/2025) ou da própria L.D.O. – Lei de Diretrizes Orçamentárias de **2025**.

Palácio dos Autonomistas,

Motuca/SP, 09 de janeiro de 2025.

FABIO DE MENEZES CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 130

Página 12 de 21



Prefeitura Municipal de Motuca
Estado de São Paulo

LEI Nº 925 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Motuca para o exercício de 2025 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O orçamento fiscal do Município de Motuca, Estado de São Paulo, para o exercício financeiro de 2025, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º A receita total estimada no orçamento do município de Motuca já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 35.900.000,00 (trinta e cinco milhões, novecentos mil reais) conforme quadro I demonstrado em anexo.

Parágrafo único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II - Resumo Geral da Receita.

RECEITAS CORRENTES:

1.1 - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	R\$ 2.717.590,00
1.2 - CONTRIBUIÇÕES	R\$ 80.740,00
1.3 - RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 919.050,00
1.6 - RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 483.980,00
1.7 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 37.282.380,00
1.9 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 30.810,00
2.0 - RECEITAS CORRENTES	R\$ 41.514.550,00
2.1 - (R) DEDUÇÃO DO FUNDEB	-R\$ 5.614.550,00
SUB TOTAL	R\$ 35.900.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 130

Página 13 de 21



Prefeitura Municipal de Motuca
Estado de São Paulo

RECEITAS DE CAPITAL:

2.2 - ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 100.000,00
2.3 - TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	R\$ -
TOTAL DA RECEITA DE CAPITAL	R\$ 100.000,00

TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	R\$ 36.000.000,00
--------------------------	-------------------

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

01 - CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 1.400.000,00
02 - PREFEITURA MUNICIPAL	R\$ 34.600.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 36.000.000,00

POR FUNÇÕES

1 - LEGISLATIVA	R\$ 1.400.000,00
4 - ADMINISTRAÇÃO	R\$ 3.913.465,00
6 - SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 8.500,00
8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 1.637.850,00
10 - SAÚDE	R\$ 11.014.845,00
12 - EDUCAÇÃO	R\$ 9.560.780,00
13 - CULTURA	R\$ 2.285.195,00
15 - URBANISMO	R\$ 3.248.990,00
17 - SANEAMENTO	R\$ 20.000,00
20 - AGRICULTURA	R\$ 1.150.955,00
27 - DESPORTO E LAZER	R\$ 366.280,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 893.140,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 500.000,00
TOTAL DO MUNICÍPIO	R\$ 36.000.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 130

Página 14 de 21



Prefeitura Municipal de Motuca
Estado de São Paulo

POR SUBFUNÇÕES

031 - AÇÃO LEGISLATIVA	R\$ 1.400.000,00
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	R\$ 897.585,00
123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	R\$ 3.024.380,00
243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	R\$ 367.995,00
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	R\$ 1.269.855,00
301 - ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 10.618.940,00
302 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL	R\$ 68.220,00
303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	R\$ 90.980,00
304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	R\$ 52.895,00
305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	R\$ 183.810,00
306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	R\$ 575.045,00
361 - ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 6.525.210,00
362 - ENSINO MÉDIO	R\$ 3.260,00
363 - ENSINO PROFISSIONALIZANTE	R\$ 13.795,00
364 - ENSINO SUPERIOR	R\$ 496.245,00
365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$ 1.916.625,00
367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	R\$ 30.600,00
392 - DIFUSÃO CULTURAL	R\$ 2.285.195,00
451 - INFRAESTRUTURA URBANA	R\$ 3.248.990,00
512 - SANEAMENTO BÁSICO	R\$ 20.000,00
605 - ABASTECIMENTO	R\$ 1.150.955,00
812 - DESPORTO COMUNITÁRIO	R\$ 366.280,00
843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	R\$ 655.850,00
846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 237.290,00
999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 500.000,00
TOTAL DO MUNICÍPIO	R\$ 36.000.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 130

Página 15 de 21



Prefeitura Municipal de Motuca
Estado de São Paulo

POR NATUREZA DA DESPESA

I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

3 - DESPESAS CORRENTES

3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 15.128.940,00
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 20.141.960,00

4 - DESPESAS DE CAPITAL

4.4 - INVESTIMENTOS	R\$ 205.000,00
4.5 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$ 24.100,00

9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9900 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 500.000,00
TOTAL DO MUNICÍPIO	R\$ 36.000.000,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

- I) Realizar operações de crédito por antecipação da receita nos termos da legislação em vigor;
- II) Abrir, durante o exercício e mediante decreto, créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada no orçamento, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- III) Abrir créditos adicionais mediante decreto até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, sem onerar o percentual a que alude o inciso anterior deste artigo;
- IV) Realizar transposições, remanejamentos e transferências de dotações até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada no orçamento, situação esta que não implicará em qualquer dedução do percentual autorizado no inciso II deste artigo (ADI 3.652, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 19-12-2006, Plenário, DJ de 16-3-2007).
- V) Realizar abertura de créditos suplementares e especiais, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 130

Página 16 de 21



Prefeitura Municipal de Motuca
Estado de São Paulo

- VI) Realizar abertura de créditos suplementares e especiais provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mensalmente, entre arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;

§ 1º Ficam igualmente autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no inciso "II" deste artigo, os casos de abertura de créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas a conta de recursos vinculados, dispensando-se a realização de novas audiências públicas para tanto.

§ 2º A suplementação através da edição de Decreto do Executivo a que alude o inciso II deste artigo, por encontrar autorização expressa na própria Lei Orçamentária, será utilizada para reforçar dotações insuficientemente consignadas no orçamento, ficando nos casos de utilização do aludido percentual, automaticamente alterados os valores dos anexos a que aludem os programas constantes do PPA e da LDO vigentes no respectivo exercício financeiro, dispensando-se a realização de novas audiências públicas para tanto.

§ 3º Quando se referir ao orçamento do Poder Legislativo, a suplementação a que alude o inciso II deste artigo, será direcionada formalmente por meio de ofício da Presidência da Câmara Municipal ao Executivo, o qual deverá indicar como recursos a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias, uma vez que a competência para edição dos respectivos Decretos de suplementação, bem como de toda e qualquer matéria de natureza orçamentária, a teor do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, letra "b" da Constituição Federal é exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 5º Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 5º Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 130

Página 17 de 21



Prefeitura Municipal de Motuca
Estado de São Paulo

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO RICARDO FASCINELI

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 130

Página 18 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

RESOLUÇÃO Nº 01/2025

Motuca, 07 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre a atribuição de aulas e classes para o ano letivo de 2025, para as escolas da Rede Municipal de Ensino de Motuca/SP.

A Diretoria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

- a) A Lei Municipal nº 720 de 24 de janeiro de 2017, que dispõe sobre o processo de inscrição, classificação e atribuição de aulas e classes;
- b) A Lei Complementar nº 170 de 22 de novembro de 2017, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 720 de 24 de Janeiro de 2.017, a qual regulamenta o processo de atribuição de aulas na rede municipal de ensino;
- c) A necessidade de regulamentar o Processo de inscrição de professores para a atribuição de aulas e classes para o ano letivo de 2025;
- d) O Ofício nº 134 de 26 de novembro de 2024, da Diretoria Municipal de Educação que estabelece sobre a pontuação dos professores lotados em sua UE em lista classificada por campo de atuação (cargo);
- e) As inscrições para atribuições de aulas e classes realizadas até 04/12/2024, mediante apresentação dos certificados de conclusão de cursos realizados até 30/11/2024, para que os mesmos fossem computados;

RESOLVE:

Art.1º - As Unidades Escolares da Rede de Ensino Municipal deverão organizar a pontuação dos professores lotados em sua U.E. em lista de classificação por campo de atuação (cargo):

- a) Professor de Educação Básica I (PEB I);
- b) Professor de Educação Infantil;
- c) Professor de Educação Básica II (por componente curricular);

Rua São Luiz, nº 121 – Centro - CEP 14.835-000 - Motuca/SP Fone (016) 3348-9300



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 130

Página 19 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA ESTADO DE SÃO PAULO

Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

- d) Professor de Educação Básica I (PEB I) com especialização e/ou aperfeiçoamento em Educação Especial (apto a ministrar aulas em Salas de Recursos Multifuncionais – AEE).

Art.2º - Os critérios de desempate na classificação dos professores com especialização e/ou aperfeiçoamento em Educação Especial serão:

- I. Maior carga horária em cursos (especialização, aperfeiçoamento, fórum, congresso, jordaná, simpósio, conferência, palestra, etc) na área de Educação Especial;
- II. Maior pontuação na lista geral de Unidade Escolar.

Art.3º - A Secretaria da EMEIF “Maria Luiza Malzoni Rocha Leite” e Creche Escola “Professora Kátia Regina da Silva”, deverão encaminhar a pontuação dos professores de Arte, Educação Física e Inglês à Secretaria da EMEF “Adolpho Thomaz de Aquino”, para que esta faça a classificação geral dos professores de Educação Básica II (PEB II).

Parágrafo único: A classificação de todos os professores de Educação Básica II (PEB II) será fixada em uma única lista nas Unidades Escolares.

Art. 4º - As atribuições de aulas e classes acontecerão no dia 21 de janeiro de 2025:

- a) Às 08:00 horas aos professores PEB I;
- b) Às 13:30 horas aos professores PEB II;
- c) Local da atribuição: Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 5º - A atribuição de aulas para os professores PEB I, acontecerão na seguinte ordem:

- a) Atribuição de classes para os Professores concursados para Educação Infantil;
- b) Atribuição de Sala de Recursos Multifuncionais;
- c) Atribuição de Professores Substitutos;
- d) Atribuição das demais classes de Educação Infantil e Ensino Fundamental I da Rede Municipal de Ensino.

Art. 6º - A atribuição nesta data será feita apenas para salas/aulas regulares.

Elisabeth Rabalho Legramandi
Diretora de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Rua São Luiz, nº 121 – Centro - CEP 14.835-000 - Motuca/SP Fone (016) 3348-9300



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 130

Página 20 de 21

Portarias



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 3252 DE 09 DE JANEIRO DE 2.025.

Nomeia a Sra. Dayane Aline Soares Machado para exercer o cargo em comissão de Chefe de Setor de Compras

FABIO DE MENEZES CHAVES, Prefeito Municipal de Motuca, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

I – Nomear a Sra. Dayane Aline Soares Machado, portadora do CPF nº 389.437.428-33, para a partir desta data, exercer o emprego de provimento em comissão ao cargo de Chefe de Setor de Compras, conforme Lei Complementar nº 212 de 04 de abril de 2.022, pelo qual ficará lotada no Departamento de Administração, Contabilidade e Finanças.

II – As despesas com a execução da presente Portaria correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

III – A presente portaria entra em vigor a partir da presente data, retroagindo seus efeitos a data de 06/01/2025.

Palácio dos Autonomistas,
Motuca/SP, 09 de janeiro de 2.025.

FÁBIO DE MENEZES CHAVES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 130

Página 21 de 21



Prefeitura Municipal de Motuca
Estado de São Paulo

PORTARIA N.º 3253 de 09 de janeiro de 2025.

Revoga “*in totum*” a portaria n.º 3239/2025, de 06 de janeiro de 2025.

FÁBIO DE MENEZES CHAVES, Prefeito Municipal de Motuca, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

CONSIDERANDO o disposto no Inciso V, parágrafo único do Artigo 47, da vigente Lei Orgânica do Município de Motuca, de 30 de outubro de 1993.

CONSIDERANDO o princípio da autotutela onde estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos.

R E S O L V E:

- a) Revogar “*in totum*”, a portaria n.º 3239 de 06 de janeiro de 2025.
- b) Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a data de 06/01/2025.
- c) Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas,
Motuca/SP, 09 de janeiro de 2.025.

FÁBIO DE MENEZES CHAVES
Prefeito Municipal